



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER
CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022 –
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 2.545 (duas mil quinhentos e quarenta e cinco) folhas em seis volumes, Requerimento de Reajuste de Preço apresentado pela contratada, vislumbrando reajuste ao valor contratado, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da educação básica pública da zona rural da rede municipal de ensino de Conceição do Araguaia/PA, destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas unidades escolares, conforme termo de referência anexo ao edital.

O processo segue acompanhado de requerimento de reajuste de preço pleiteado pela contratada (fls. 2.500/2.502), acompanhado de planilhas de gastos detalhada, a fim de evidenciar os aumentos de quilometragem das rotas Alacilândia/Campos Altos/Santa Helena, devido ao aumento de alunos na região, bem como aumento considerável nos preços do óleo diesel.

Por sua vez, através do Ofício nº 084/2022/SEMEC, a secretaria responsável concordou com a proposta de valores apresentada pela contratada (fls. 2.503), tendo, ainda, apresentado a devida justificativa (fls. 2.504).

Anexaram-se aos autos declaração de previsão orçamentária (fls. 2.514/2.515), declaração de disponibilidade financeira (fls. 2.516), certidões da empresa (fls. 2.506/2.512), autorização à Comissão de Licitações e Contratos para proceder à abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 2.517) e minuta de termo de reequilíbrio econômico (fls. 2.518/2.520).

Encaminhados os autos à r. Procuradoria Jurídica desta municipalidade, esta opinou pela possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato para majorar os valores apontados (fls. 2.522/2.531).

Ato contínuo, encaminhados os autos para análise e posterior parecer do setor de contabilidade, o Cálculo Contábil (fls. 2.540/2.544) atestou reajuste nos valores de Diesel S500, conforme planilhas anexas ao parecer.

De tal sorte, restou celebrado e publicado o Primeiro Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 031/2022/FME, reajutando os valores contratados (fls. 2.532/2.534).

ANÁLISE

Um dos princípios que regem as contratações públicas é o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, sendo este a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.

De modo que, uma vez verificada a ocorrência de desequilíbrio em tal relação,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

surge o dever de adotar medidas necessárias para a recomposição da equação econômico-financeira inicialmente entabulada.

Neste sentido, disciplina o artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 que, o reequilíbrio econômico financeiro pode ser solicitado quando ocorrerem fatos extraordinários e questões imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que impeçam a execução do que fora anteriormente ajustado.

Percebe-se que, o requerimento de reajuste de preço se traduz na necessidade de reajustar o valor pactuado no referido contrato, tendo em vista a constatação dos aumentos de quilometragem das rotas Alacilândia/Campos Altos/Santa Helena, decorrente do crescente número de alunos na região, bem como majoração considerável nos preços do óleo diesel.

De tal sorte, impedida a continuidade do contrato com os preços originariamente registrados, bem como, a imprevisibilidade à época das propostas dos reflexos que poderiam ser gerados, necessário o reajuste de preços para o reestabelecimento da equação econômico-financeira, vez que resta claramente demonstrado nos autos os percentuais de aumento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após exame da questão em apreço, este departamento de Controle Interno opina pelo reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 031/2022/FME, a fim de recompor a equação econômico-financeira entre as partes.

Conclui-se, ainda, que o referido procedimento está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, não havendo, portanto, objeção para que tenha sido realizado termo de reequilíbrio-econômico, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 18 de outubro de 2022.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do Município
Port.133/2021